



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12/12/03	
D.O.U. 15/12/03	Seção 1 P. 84
ATO: PM: 3.749	12/12/03
D.O.U. 15/12/03	Seção I P. 80

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Missão Salesiana de Mato Grosso		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alteração do Estatuto da Universidade Católica Dom Bosco, com sede no município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul		
<b>RELATOR (A):</b> Teresa Roserley Neubauer da Silva		
<b>PROCESSO(S) N. °(S):</b> 23000.000028/2001-31		
<b>PARECER N. °:</b> CNE/CES 0278/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05/11/2003

278/03

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, objetivando sua compatibilização com a Lei 9394/96 e demais normas reguladoras. Os autos foram analisados e as exigências legais foram julgadas cumpridas, de acordo com Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 545/2003, que integra o presente parecer.

**II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação das alterações do estatuto da Universidade Católica Dom Bosco, instituição com sede em Campo Grande e *campus* em São Gabriel D'Oeste, ambas no estado de Mato Grosso do Sul, mantidas pela Missão Salesiana de Mato Grosso, sediada no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2003

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Rozel

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 545/2003

278/03

Processo : 23000.000028/2001 - 31  
Interessado : Universidade Católica Dom Bosco  
Assunto : Alteração de Estatuto - Compatibilização  
com a LDB

## I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

## II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 7º, I, do Dec. nº 3860/01), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pela Portaria nr. 1.547, de 27 de outubro de 1993, publicado no DOU nr. 206, seção I, de 28.10.1993.

O art. 6º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 9º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora nomeado pelo Chanceler, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 15 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art.9º, "c", IV).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 20 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (Centros), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 4º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 1º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 4º, par. 1º, I vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 35 e 36 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 2º, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

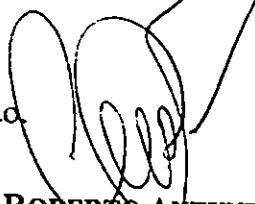
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Católica Dom Bosco, instituição de ensino superior com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e *campus* em São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul, com sede no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

  
ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior  
SESu/MEC

De acordo

  
CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS  
Secretário de Educação Superior  
SESU/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.000028/2001 - 31		Data da análise 25/08/2003		
Mantenedor: Missão Salesiana de Mato Grosso		IES: Universidade Católica Dom Bosco		
MATÉRIA		ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1	<b>Informações básicas</b>			
	Denominação da Instituição (D. 3.860/2001)	Art. 1º	X	
	Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001)	Art. 1º, p.u.	X	
	Limite Territorial de atuação (D. 3.860/2001)	Art. 1o	X	
	Sede	Art. 1o	X	
2	<b>Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
	Estímulo cultural (I)	Art. 6º, VI	X	
	Formação profissional (II)	Art. 6º, III	X	
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	Art. 6º, II, V	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	Art. 6º, VI, IV	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 6º, IV, VI	X	
3	<b>Organização administrativa</b>			
	Estrutura organizacional	Art. 9º	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 13	X	
	Escolha de dirigentes (L. 9192/16) requisitos	Art. 15	X	
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 4º	X	
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	Art. 9º, “c”, IV	X	
4	<b>Organização acadêmica</b>			
	Estrutura organizacional	Art. 20	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 22	X	
5	<b>Organização patrimonial e financeira</b>			
	Competência da mantenedora	Art. 35	X	
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 36	X	
	Composição financeira – receitas e despesas	Art. 37	X	
6	<b>Documentação necessária</b>			
	Ofício de encaminhamento		X	
	Estatuto em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
	Três vias da proposta estatutária		X	
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

--

<b>RESULTADO</b>	ao CNE		ANALISADO POR Felipe Kern Moreira
------------------	--------	--	-----------------------------------